Prefeitura de Belo Jardim
Construindo o novo século

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.182/97

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao **Sr. LAERCIO APARECIDO DE MENESES**, Cédula de Identidade N.º 3.266.035-SSP/PE, 01 (um) terreno medindo 10,00m (dez metros) de frente por 20,00m (vinte metros) de fundos, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

Nascente: Matadouro Municipal do Belo Jardim;
Poente: Com a casa do Sr. José Antonio dos Santos
Norte: Rua Deusdete Santos Aguiar;
Sul: Matadouro Municipal do Belo Jardim.

Art. 2º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado ou feito qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio do Município, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 10 de novembro de 1996.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

JMAB/JAF